

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO
FÓRUM DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - CMAS PARA O BIÊNIO 2023/2025**

O Prefeito Municipal de Caçador e a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.742/1993 - LOAS e na Lei Municipal nº. 3.331/2016, **CONVOCA** usuários, representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do SUAS, com sede neste município, para o Fórum de Eleição da Sociedade Civil para compor o CMAS – Biênio 2023/2025.

Art. 1º A eleição dos representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do SUAS, que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Caçador, Biênio 2023/2025, conforme previsto no art. 23, § 1º, II e § 6º, da Lei nº. 3.331/2016, realizar-se-á no dia **30 de junho de 2023, das 13h30min às 17 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal.**

§ 1º A eleição dar-se-á por cédula de votação no dia do fórum de eleição.

§ 2º A identificação do votante deverá ser realizada por meio de ofício no momento da inscrição para o Fórum de Eleição.

§ 3º A publicação do presente edital será feita no Diário Oficial dos Municípios, disponível em www.diariomunicipal.sc.gov.br, bem como na página Oficial da Prefeitura Municipal de Caçador, disponível em <https://www.cacador.sc.gov.br>.

§ 4º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto, conforme previsão legal, por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, dentre representantes paritários de entidades governamentais e da sociedade civil.

Art. 2º O Fórum de Eleição terá início com a leitura e aprovação do Regimento Interno e em seguida a apresentação pela Comissão Organizadora do procedimento de escolha dos segmentos que comporão o CMAS para o Biênio 2023/2025.

DOS VOTANTES

Art. 3º Poderão habilitar-se como votantes no processo eleitoral:

- I - Representantes de usuários e de organizações de usuários dos Programas, Projetos e Serviços de Assistência Social;
- II - Representantes de entidades ou organizações que representem os trabalhadores do SUAS;

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais
Avenida Santa Catarina, nº. 228, Sala 1, Centro, Caçador/SC
Telefone: (49) 99109-7659 ou (49) 99117-9996 (WhatsApp)
E-mail: conselhosmunicipais@cacador.sc.gov.br



III - Representantes de entidades e organizações de Assistência Social, com inscrição no respectivo Conselho.

Art. 4º Cada representante de usuários e de organizações de usuários dos Serviços de Assistência Social, representantes de entidades ou organizações que representem os trabalhadores do SUAS, representante de entidades e organizações de Assistência Social, habilitados pela Comissão Eleitoral, votarão duas vezes em cada segmento contido nos incisos I ao III do art. 3º deste edital, totalizando 6 (seis) votos por inscrito.

Parágrafo único. Cada votante contará com apenas uma cédula de votação, na qual estarão dispostos todos os candidatos aptos à eleição, sendo 2 (dois) votos para cada segmento, totalizando 6 (seis) votos por inscrito.

DAS VAGAS

Art. 5º Cada entidade não governamental poderá inscrever para o processo de eleição somente um representante, o qual deverá ser maior de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 6º As entidades e organizações deverão indicar o segmento a que pertencem, observado seu estatuto, obedecendo às legislações e normas que o regulamenta.

Art. 7º A entidade e organização que estiver inscrita no CMAS em 2 (dois) segmentos deverá optar por qual deles quer se candidatar.

Art. 8º Serão considerados eleitos como conselheiros titulares os representantes de usuários, das organizações ou entidades que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento, e como suplentes os candidatos representantes de usuários, das organizações ou entidades subsequentes aos titulares na ordem de classificação por segmento.

Art. 9º Caso a representação de algum setor da sociedade civil não preencha a respectiva vaga, será substituída pela entidade, usuário ou organização imediatamente mais votada, independentemente do segmento inscrito.

Art. 10 Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o Biênio 2023/2025, 6 (seis) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, os quais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos de idade, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público, assim distribuídos:

I - 2 (dois) representantes dos usuários e/ou organizações de usuários da assistência social:

§ 1º São considerados usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Municipal de Assistência Social, organizada sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos e a

convivência social e comunitária, reconhecendo-se como legítimos os movimentos sociais, as associações, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

§ 2º São consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

II - 2 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS:

§ 1º As entidades e organizações de assistência social podem ser consideradas isoladas ou cumulativamente:

a) de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigido às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº. 8.742/1993 e da Resolução CNAS nº. 109/2009;

b) de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº. 8.742/1993 e respeitadas as deliberações do CNAS; e

c) de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção de cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº. 8.742/1993 e respeitadas as deliberações do CNAS.

§ 2º As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9º da Lei nº. 8.742/1993, ao qual caberá a fiscalização destas entidades e organizações, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

III - 2 (dois) representantes de entidades de trabalhadores do SUAS.

Parágrafo único. São consideradas entidades de trabalhadores do SUAS as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na



Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social.

DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 11 No caso de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do SUAS, estes deverão encaminhar requerimento de inscrição (ofício) para participação do Fórum, de preferência em papel timbrado da respectiva entidade, devidamente assinado por seu representante legal, informando o nome de um votante e de um representante para ocupar a cadeira, caso eleito, junto com cópia de documento pessoal com foto, número de telefone e e-mail para contato.

Art. 12 Os representantes de usuários, deverão estar vinculados aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Municipal de Assistência Social, organizada sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos e a convivência social e comunitária, reconhecendo-se como legítimos os movimentos sociais, as associações, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social, e deverão formalizar o pedido de inscrição através de ofício impresso e cópia dos documentos abaixo:

I - Documento de identificação com foto;

II - Número de Inscrição Social – NIS que poderá ser comprovado através de cópia do Cartão Cidadão, cartão de recebimento do Programa Bolsa Família, cartão de recebimento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC ou, na falta destes, declaração de participação nos Serviços, Programas ou Projetos do município de Caçador, emitida por um técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 13 Os documentos para inscrição nos segmentos deverão ser protocolados entre os dias **12 a 16 de junho de 2023**, em formato pdf, no endereço eletrônico da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, conselhosmunicipais@cacador.sc.gov.br, com aviso de recebimento.

DA ANÁLISE DAS ENTIDADES CANDIDATAS E DOS RECURSOS

Art. 14 Recebidos os pedidos de inscrição a Comissão Organizadora realizará a análise para deferimento ou indeferimento dos inscritos para concorrer no presente Fórum de Eleição, bem como a classificação destas, conforme estabelecido no artigo 10 deste edital, cabendo recurso ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 48 horas, contados da publicação da decisão. Parágrafo único. O recurso previsto no caput deste artigo deverá ser encaminhado no endereço eletrônico da Secretaria Executiva do Conselho

Municipal de Assistência Social, conselhosmunicipais@cacador.sc.gov.br, com aviso de recebimento.

Art. 15 A relação das inscrições deferidas e indeferidas, conforme classificação será publicada até o dia **21 de junho de 2023**, no Diário Oficial dos Municípios, disponível em www.diariomunicipal.sc.gov.br, bem como na página Oficial da Prefeitura Municipal de Caçador, disponível em <https://www.cacador.sc.gov.br>.

DA REALIZAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO

Art. 16 O Fórum de Eleição dos membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social será coordenado pela Comissão Organizadora, composta por 4 (quatro) membros eleitos em Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 3 de maio de 2023, conforme a Ata nº. 371:

- I - Denize Rocha;
- II - Gisele de Souza Bleichuehl Zarur;
- III - Karol Freitas de Oliveira; e,
- IV - Lucas Alan Burlin.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Organizadora e à Secretaria Executiva do CMAS dar ciência dos termos deste Edital de Convocação do Fórum de Eleição ao Ministério Público e à organização de usuários, representantes dos usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do SUAS habilitados a participarem do presente pleito.

Art. 17 A Comissão Organizadora responsabilizar-se-á por:

- I - Registrar a ata da abertura e término do Fórum de Eleição, contendo local, data, horário, bem como eventuais ocorrências;
- II - Ler e aprovar o Regimento Interno do Fórum;
- III - Colher as assinaturas dos participantes e encaminhar toda a documentação para homologação do Prefeito.

Art. 18 À cada organização de usuários, representantes dos usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do SUAS que se candidatar ao Fórum de Eleição será concedido o período de até 5 (cinco) minutos para apresentação do segmento que representa, a qual poderá ser por meio de vídeo institucional, PowerPoint, fotografias, palavra livre etc.

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 19 Após a apuração dos votos, a Comissão Organizadora apresentará o nome dos eleitos em cada segmento que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social - Biênio 2023/2025, sendo o resultado registrado em ata e divulgado para publicação nos canais oficiais do Município.



Parágrafo único. Em caso de recurso do resultado da presente eleição, o interessado terá o prazo de 15 (quinze) minutos para apresentar suas razões junto à Comissão Organizadora, que terá igual prazo para a tomada de decisão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A participação dos Conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social, desta feita, não pode ser remunerada.

Art. 21 Em caso de omissão deste edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Organizadora, assim como, pelos participantes votantes do Fórum desta eleição.

Caçador, 5 de junho de 2023.


Alencar Mendes

Prefeito Municipal de Caçador/SC

Karol Freitas de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8E1-1E0C-107E-DEB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KAROL FREITAS DE OLIVEIRA (CPF 100.XXX.XXX-52) em 06/06/2023 13:48:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacador.1doc.com.br/verificacao/F8E1-1E0C-107E-DEB6>